LEI Nº. 352, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972.

CONCEDE ISENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto sobre a propriedade predial urbana, bem como das taxas de serviços urbanos, os imóveis residenciais cedidos ou alugados para os componentes do Ministério da Aeronáutica, ora em serviço na Base Aérea de Anápolis.

§ Única – A isenção será concedida por Decreto Executivo, mediante requerimento do proprietário do imóvel, ao qual compete efetuar as comprovações necessárias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na partir do dia 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de dezembro de 1972.

Dr. Henrique A. Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Célio Gomes da Silva
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO

Haroldo Silva Duarte
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Eles Alves Nogueira
RESP. P/ DEPARTAMENTO DE FINANÇAS